

O que é saneamento básico?



O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM prefeito?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras.

No Paraná, são 399 municípios que escolherão seus Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL: o que faz?

A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município.

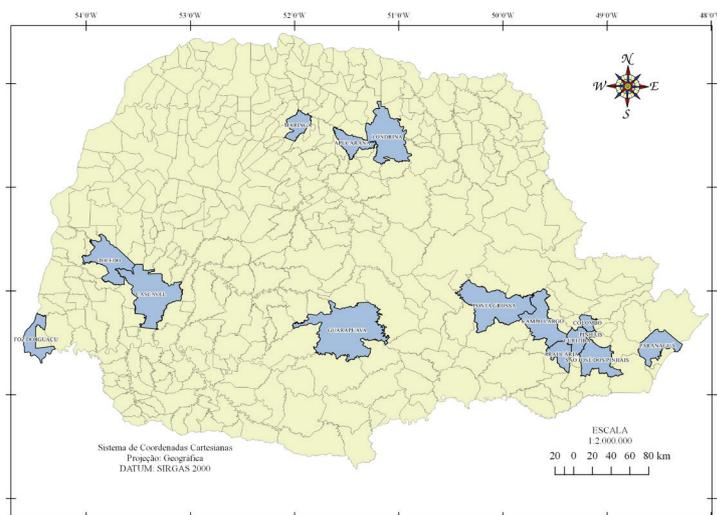
O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. No Paraná, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 38 vereadores em cada legislativo.

A Região Sul é composta por 3 estados e abriga 14,26 % da população do país (29.975.984 hab.), (IBGE, 2019). O Estado do Paraná é o maior da região em termos populacionais, com 11.433.957 hab. (IBGE, 2019).

Os 15 maiores municípios em população do Paraná são: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Colombo, Guarapuava, Paranaguá, Araucária, Toledo, Apucarana, Pinhais e Campo Largo. Juntos, possuem 5.452.365 hab., ou 47,69 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Sul e Paraná, bem como para os 15 maiores municípios paranaenses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 15 maiores municípios, o melhor indicador é o acesso ao abastecimento de água (IN055), superior à média nacional. Em relação as perdas (IN049), em 3 municípios há perdas superiores à média nacional. No que se refere a coleta (IN056) e ao tratamento dos esgotos (IN046), os indicadores também são favoráveis, evidenciando a situação satisfatória de acesso aos serviços.



Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Sul	90,2	37,1	45,2	45,4
Estado do Paraná	94,4	35,2	71,4	73,2
Município	IN055 (%)	IN049 (%)	IN056 (%)	IN046 (%)
Curitiba	100,0	26,3	100,0	94,3
Londrina	100,0	37,1	100,0	92,5
Maringá	100,0	22,4	100,0	100,0
Ponta Grossa	100,0	43,7	100,0	87,9
Cascavel	100,0	36,5	100,0	100,0
São José dos Pinhais	100,0	22,5	75,2	68,8
Foz do Iguaçu	100,0	36,0	94,6	81,7
Colombo	100,0	55,3	70,0	58,5
Guarapuava	100,0	21,0	85,8	80,0
Paranaguá	96,4	47,9	73,2	64,0
Araucária	100,0	34,1	82,8	57,9
Toledo	100,0	22,5	86,3	78,6
Apucarana	100,0	35,5	86,1	78,5
Pinhais	100,0	6,4	92,0	81,6
Campo Largo	94,1	35,9	62,8	62,1

Legenda:

(IN055) - Índice de atendimento total de água (%)

(IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)

(IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)

(IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 15 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, com exceção de um município, que o prestador de serviços é privado (Paranaguá Saneamento), nos outros 14, os serviços são prestados pela Companhia Estadual (SANEPAR). Quanto à regulação, todos os municípios operados pela SANEPAR (14) são regulados pela agência reguladora estadual (AGEPAR), enquanto Paranaguá é regulado pela CAGEPAR (agência municipal).

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Curitiba	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Londrina	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Maringá	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Ponta Grossa	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Cascavel	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
São José dos Pinhais	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Foz do Iguaçu	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Colombo	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Guarapuava	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Paranaguá	Paranaguá Saneamento	Água e esgoto	CAGEPAR	Possui plano
Araucária	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Toledo	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Apucarana	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Pinhais	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano
Campo Largo	SANEPAR	Água e esgoto	AGEPAR	Possui plano

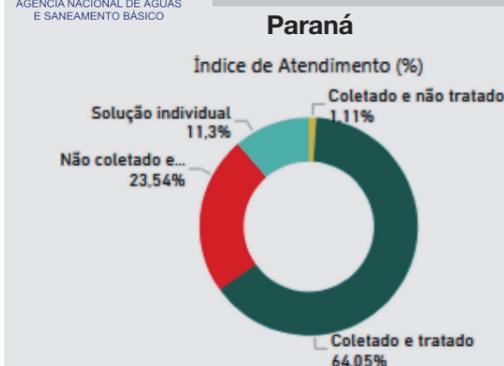
Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet.

No que diz respeito a existência de PMSB, em todos os municípios existem planos elaborados, o que demonstra a situação ótima do planejamento do setor. A existência de Planos Municipais de Saneamento Básico é condição para os municípios acessarem recursos da União para obras e ações no setor a partir de 2022, bem como é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário no Paraná



Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 1,11 % dos esgotos das sedes municipais do Paraná são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 64,05 %. Sem coleta e tratamento, são 23,54 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 11,3 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 15 maiores municípios do estado, são estimados R\$ 2,6 bi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R\$ 1,8 bi para coleta e R\$ 800 mi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 36,16 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos no Paraná.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Nos 15 maiores municípios do Paraná houve, em 2018, 1.600 internações por doenças associadas à falta de saneamento, representando 15,61 % do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (68), 33,82 % ocorreram nos 15 maiores municípios. Em média, a renda mensal da população que mora em residências com saneamento é cerca de 2,59 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 15 maiores cidades do Paraná, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R\$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R\$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Sul	24.899	300	3.204,43	784,09
Estado do Paraná	10.247	68	3.264,88	729,42
Curitiba	525	6	3.950,66	1.414,64
Londrina	146	4	3.553,13	987,56
Maringá	48	1	3.737,14	1.804,74
Ponta Grossa	147	2	3.250,32	1.302,03
Cascavel	45	2	3.869,76	1.397,02
São José dos Pinhais	65	1	2.550,10	1.189,08
Foz do Iguaçu	46	3	3.158,69	802,63
Colombo	90	0	2.236,77	1.374,26
Guarapuava	116	1	3.393,14	972,63
Paranaguá	33	1	3.211,39	1.225,45
Araucária	39	1	2.393,59	1.126,34

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: <https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas>

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

– Titularidade dos Serviços de Saneamento:

O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– Articulação com as demais políticas públicas:

O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento

Básico: Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– Instituir Fundos Municipais de Saneamento:

Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

– Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– Controle Social:

instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– Transparência das Informações:

O Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



RPG:REINFRA
CONSULTORIA

